



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/91, DE 27 DE MARÇO DE 1991-

(Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura e da Mesa da Câmara Municipal de Meridiano, referente ao exercício financeiro de 1988).

OSWALDENIR RISSATO, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

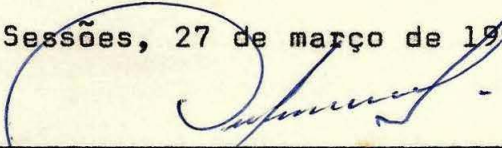
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 26 de março de 1991, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura e da Mesa da Câmara Municipal de Meridiano, referentes ao exercício de 1988, sem restrições, contabilizadas em conjunto, sendo que as da Prefeitura são de responsabilidade do senhor Irceu Fagundes e as da Mesa da Câmara são de responsabilidades do senhor Antônio Célio Gonzalez, coadunando com o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer no sentido de aprovação das contas do aludido exercício, com recomendação à Prefeitura que, na celebração de contratos para prestação de serviços, observe o artigo 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As contas de que trata este artigo são as constantes do Processo TC-66470/026/89 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

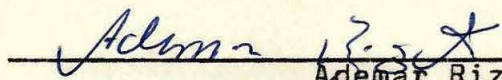
Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 27 de março de 1991.


Oswaldenir Rissato
PRESIDENTE


Aparecida Villa Pinhalves
1º SECRETÁRIO

Registrado na Secretaria desta Câmara Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


Ademir Rizzato
2º SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato

MERIDIANO

Dirce Boschetti Miquelete

ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.